



TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (um) mangote de sucção de 2½ (duas polegadas e meia) com comprimento de 40 metros, destinado à captação de água potável para abastecimento de residências da Zona Rural por meio de caminhão-pipa, visando atender às necessidades do Município de Monte Alegre/RN.

II. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de mangote de sucção de 2,5 polegadas, destinado à operação dos caminhões-pipa utilizados no abastecimento de água potável às residências do Município de Monte Alegre/RN.

O equipamento é essencial para a captação de água em reservatórios, poços e demais mananciais, possibilitando o carregamento dos caminhões-pipa com segurança, eficiência e continuidade. Em razão do uso contínuo, os mangotes estão sujeitos ao desgaste natural, comprometendo sua vedação, resistência e desempenho operacional, o que pode ocasionar vazamentos, perda de eficiência na sucção e até a interrupção das atividades de abastecimento.

A aquisição visa garantir a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos caminhões-pipa, assegurando a continuidade de um serviço público essencial, especialmente para as comunidades que dependem do abastecimento complementar em razão da insuficiência ou indisponibilidade do fornecimento regular de água.

A ausência do equipamento poderá comprometer a execução dos serviços, ocasionando atrasos ou interrupções no abastecimento, com impactos diretos à população, sobretudo nas localidades mais vulneráveis, onde o acesso à água potável é indispensável para o consumo humano, higiene e demais necessidades básicas.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, observando os princípios da continuidade dos serviços públicos, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para garantir a regularidade e a qualidade do serviço de abastecimento de água prestado pelo Município de Monte Alegre/RN.

III. DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Menor preço

V. DO ITEM:

Abaixo segue a descrição e os quantitativos a serem contratados:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO
CNPJ: 08.365.900/0001-44**



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA
1.	Aquisição de mangote de sucção de 2,5 polegadas, destinado à captação de água para abastecimento de residências da Zona Rural por meio de caminhão-pipa, visando atender às necessidades do Município de Monte Alegre/RN.	40	Metro

VI. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1.1. A entrega do produto se dará em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, encaminhado pelo setor responsável;

6.1.2. Os produtos ora pretendidos podem ser considerados “produtos comuns”, haja vista suas descrições serem usuais de mercado, detalhadas objetivamente nas especificações de produtos encontrados no mercado, de forma que a escolha do produto, atendidas as especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

VII - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente;

7.2 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN e dá outras providências;

7.3.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho;

7.4 As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho;

7.5 Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento;

7.6 Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

VIII - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos itens/prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133 /2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO
CNPJ: 08.365.900/0001-44**



- 8.1 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto contratado e do contrato;
- 8.2 - A Gestão do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.3 - A verificação da adequação do fornecimento dos itens/da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 8.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;
- 8.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 8.6 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens fornecidos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 8.7 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da dos itens fornecidos/prestação dos serviços realizada;
- 8.8 - A Contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento dos itens/prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 8.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

IX - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 – Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto contratado.
- 9.1.2 – Supervisionar a execução do objeto contratado, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO
CNPJ: 08.365.900/0001-44



9.1.3 – Atestar a execução do objeto contratado e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste processo.

9.1.4 – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para a sua correção.

9.1.5 – Aprovar ou reprovar a execução do objeto contratado pela empresa CONTRATADA.

9.1.6 – Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.1.7 – Efetuar inspeção os materiais colocados à sua disposição, quando julgar necessário, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção.

9.1.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, a forma de execução do objeto contratado que forem prestados/fornecidos em desacordo com as condições contratuais, solicitando imediatas retificações que deverão ser atendidas pela CONTRATANTE para o bom andamento dos eventos.

9.2 - Constituem Obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 – Fornecer o objeto deste Termo de Referencias em conformidade com suas exigências, em conformidade com as normas emanadas e demais legislação pertinente;

9.2.2 - Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Termo de Referência e no Contrato;

9.2.3 - Responsabilizar-se, integralmente pela execução do serviço como um todo e pelo armazenamento dos documentos em software com base em nuvens;

9.2.4 – Cumprir as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

9.2.5 - Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os serviços prestados.

9.2.6 - Providenciar no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas a substituição de qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço contratado ou que estiverem em desconformidade com o Termo de Referência, de forma eficiente e sem quaisquer ônus para o Município;

9.2.7 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Município;

9.2.8 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

9.2.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações desta contratação, inclusive equipamentos, ficando, ainda, o Município isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.2.10 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no do serviço prestado, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desse serviço causados a CONTRATANTE e a terceiros;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO
CNPJ: 08.365.900/0001-44**



9.2.11 - Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado;

9.2.12 - Substituir às suas expensas, do total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou correções, que deverá ocorrer no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificada a contratada;

9.2.13 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, quando da prestação do serviço;

9.2.14 - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual em quantidade e qualidade adequada que se façam necessários;

9.2.15 - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.16 - Informar na nota fiscal a descrição do serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com a especificação do item.

9.2.17 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.18 - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos fornecimentos, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;

9.2.19 - Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 124, da Lei 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;

9.2.20 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação estabelecidas neste termo e/ou contrato.

9.2.21 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

9.2.22 - É vedado a retirada de qualquer documento da sede da Poder Legislativo Municipal.

X - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa decorrente da execução do objeto do presente certame está vinculada aos elementos: 33.90.30 – Material de Consumo.

XI – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS: O valor do contratado não sofrerá quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência.

XII - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.



Assinatura Eletrônica: c959e9053bd38b68b6a21e1b76992e6d19bd90592957d4fe84469d81fd2a3076
Rua Alfredo Xavier, 01, Centro - Monte Alegre/RN - CEP: 59.182-000



XIII – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da aquisição; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da aquisição.

XIV - DAS SANÇÕES: Com fundamento no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.1 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

14.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.3 - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

14.4 - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para CONTRATADA, na forma da lei.

14.6 - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

XV – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO
CNPJ: 08.365.900/0001-44**



Monte Alegre/RN, 28 de Julho de 2026

Ana Katiane Araújo de Oliveira Barbosa

Matricula 0003140 - 1



Assinatura Eletrônica: c959e9053bd38b68b6a21e1b76992e6d19bd90592957d4fe84469d81fd2a3076
Rua Alfredo Xavier, 01, Centro - Monte Alegre/RN - CEP: 59.182-000



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: c959e9053bd38b68b6a21e1b76992e6d19bd90592957d4fc84469d81fd2a3076

Ana Katiane Araújo de Oliveira Barbosa - CPF: 049.XXX.XXX-81 - Assinado em: 10/08/2026 14:25:48



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmmontealegre.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26728160532 e Código Autenticação: 70213883